



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL
EM 18/12/2014
Jéssica Siqueira Silva
Secretária Adjunta de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 012 /2014
DE 18 DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a Alteração da redação da contratação dos profissionais para atendimento ao Programa Institucional "Casa Lar Travessia", bem como do Anexo Único e dá outras providências".

AIRTON SAMPAIO MARTINS, Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 1º e parágrafo único, da Lei Complementar nº 10/2013, que passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a contratação de profissionais nos cargos de Coordenador do Casa Lar Travessia, Assistente Social, Psicólogo, Educador/Cuidador Social, Auxiliar de Serviços Gerais para atendimento ao Programa de Acolhimento Institucional “Casa Lar Travessia” da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros”.

Parágrafo Único. As atribuições das funções de Coordenador, Educador/Cuidador Social e Auxiliar de Serviços Gerais constam no ANEXO ÚNICO desta Lei”.

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º, da Lei Complementar 10/2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar ou remanejar os profissionais mencionados para atender ao disposto na Lei Municipal nº 591/2010, que Cria o Sistema de Acolhimento Institucional Casa Lar Travessia:

Cargo	Nª de vagas	Carga Horária	Remuneração
Educador/Cuidador Social	04	12/36	R\$ 1.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Auxiliar de Serviços Gerais	02	40h	R\$ 724,00
Psicólogo	01	30h	R\$ 1.400,00
Assistente Social	01	30h	R\$ 1.400,00
Coordenador do Casa Lar Travessia	01	40h	R\$ 2.000,00

Art. 3º - Fica revogado o art. 4º da Lei Complementar nº 10/2013.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de Dezembro de 2014.


Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**

A N E X O Ú N I C O

DENOMINAÇÃO: COORDENADOR DO CASA LAR TRAVESSIA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Formação Mínima: Nível Superior e capacitação específica

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais, ficando o mesmo obrigado a atender chamados fora do seu horário de trabalho, afim de resolver problemas oriundos da função.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Gestão da entidade.
- Elaboração, em conjunto com equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço.
- Organização de seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Articulação com a rede de serviços e autoridades fiscalizadoras;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

DENOMINAÇÃO: EDUCADOR/CUIDADOR SOCIAL

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica

CARGA HORÁRIA: 12/36H

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Organização da rotina doméstica e do espaço residencial do abrigo.
- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente abrigada);
- Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;

Avenida Moises Gomes Pereira, nº16, Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sob a orientação e supervisão de profissional de nível superior.
- Complementar os afazeres domésticos em conjunto com o Auxiliar de Cuidador.

DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Formação Mínima: Nível Fundamental completo e capacitação específica

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

QUANTIDADE

- 01 profissional para até 10 usuários, por turno.
- Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação.
- A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador.
- Quando do repouso semanal e férias regulamentares do Cuidador Residente, o Auxiliar deverá substituí-lo, em sistema de rodízio.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Apoio às funções do Cuidador Social nos cuidados e segurança dos abrigados;
- Cuidados com a moradia (organização e limpeza de ambientes internos e externos)
- Realizar os serviços de preparação de alimentos;
- Realizar os serviços de limpeza de vasilhames, mobiliários, etc.;
- Realizar serviços de lavagem e passagem de roupas de cama, mesa, banho, e vestuários;
- Realização de serviços externos;